

**Enunciados da 3ª Câmara de Direito Privado
(atualizados até 29.04.2025)**

Enunciados nºs 1 a 14 aprovados na sessão realizada em 07.04.2009 e disponibilizados no DJE em 22.04.2009, pp. 995-998.

Enunciados 15 a 23 aprovados na sessão realizada em 25.10.2011 e disponibilizados no DJE em 27.10.2011, pp. 932.

Enunciado nº 24 aprovado na sessão realizada em 17.04.2012 e disponibilizado no DJE em 20.04.2012.

Enunciados nºs 12 (nova redação) e 25 a 37 aprovados na sessão realizada em 21.08.2012 e disponibilizados no DJE em 24.08.2012.

Enunciado nº 38, itens 1 a 8, aprovado na sessão de 27.01.2015 e disponibilizado no DJE em 04.02.2015.

Enunciado nº 38, itens 9 a 15, aprovado na sessão de 30.04.2019 e disponibilizado no DJE em 28.11.2023, pp. 2-5; 30.11.2023, pp. 6-9 e 04.12.2023, pp. 11-15.

Enunciados nºs 39 a 43 aprovados na sessão de 31.10.2023 e disponibilizados no DJE em 28.11.2023, pp. 2-5; 30.11.2023, pp. 6-9 e 04.12.2023, pp. 11-15.

Enunciados nºs 44 a 44.2 aprovados na sessão de 06.02.2024 e disponibilizados no DJE em 21.02.2024, pp. 99-100; 23.02.2024, pp. 10-11 e 27.02.2024, pp. 14.

Enunciados nºs 45 a 48 aprovados na sessão de 29.04.2025 e disponibilizados no DJE em 18.06.2025, pp. 11-12; 24.06.2025, pp. 15-16 e 26.06.2025, pp. 7-8.

Enunciado nº 01 – O magistrado pode determinar que a parte apresente documentos para comprovar a necessidade para lhe ser concedido o benefício da gratuidade, mesmo havendo declaração de próprio punho nesse sentido.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 9068780-58.2008.8.26.0000	Egidio Giacoia	26/08/2008
AI 9051844-89.2007.8.26.0000	Egidio Giacoia	06/11/2007
AI 9021050-17.2009.8.26.0000	Donegá Morandini	17/02/2009
AI 9022774-56.2009.8.26.0000	Donegá Morandini	17/03/2009

Enunciado nº 02 – O compromissário comprador de bem imóvel, mesmo inadimplente, pode rescindir o contrato e reaver as quantias pagas, admitida a compensação com gastos próprios de administração e propaganda feitos pelo compromissário vendedor, bem assim pelo tempo de ocupação do bem.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9106987-73.2001.8.26.0000	Beretta da Silveira	12/07/2005
AC 9069028-34.2002.8.26.0000	Beretta da Silveira	11/10/2005
AC 9115605-02.2004.8.26.0000	Beretta da Silveira	17/02/2009
AC 9099680-29.2005.8.26.0000	Beretta da Silveira	07/02/2006
AC 9126692-18.2005.8.26.0000	Donegá Morandini	12/12/2006
AC 0119948-63.2005.8.26.0000	Donegá Morandini	30/01/2007
AC 9092093-19.2006.8.26.0000	Donegá Morandini	14/08/2007
AC 0150399-37.2006.8.26.0000	Donegá Morandini	29/04/2008
AC 0098470-28.2007.8.26.0000	Donegá Morandini	09/09/2008

Enunciado nº 03 – A devolução das quantias pagas em contrato de compra e venda de bem imóvel deve ser feita de uma vez, não se sujeitando à forma de parcelamento que diz respeito apenas à aquisição e não quanto a restituição no caso de rescisão do contrato.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9088609-35.2002.8.26.0000	Waldemar Nogueira Filho	25/05/2004
AC 9174968-17.2004.8.26.0000	Beretta da Silveira	25/04/2006
AC 9183140-11.2005.8.26.0000	Beretta da Silveira	22/08/2006
AC 0147183-68.2006.8.26.0000	Beretta da Silveira	13/03/2007
AC 9195014-22.2007.8.26.0000	Donegá Morandini	09/09/2008
AC 0117181-47.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	17/02/2009
AC 0106442-49.2007.8.26.0000	Donegá Morandini	11/11/2008
AC 9222061-68.2007.8.26.0000	Donegá Morandini	04/11/2008
AC 9069739-63.2007.8.26.0000	Donegá Morandini	30/09/2008

Enunciado nº 04 – Nas ações de rescisão de contrato de compra e venda de bem imóvel a correção monetária para efeito de devolução das quantias pagas é devida a partir dos respectivos desembolsos. Tratando-se de responsabilidade contratual, a mora constitui-se a partir da citação, e os juros respectivos devem ser regulados, até a data da entrada em vigor do novo Código, pelo artigo 1.062 do diploma de 1916, e, depois dessa data, pelo artigo 406 do atual Código Civil.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0091356-09.2005.8.26.0000	Beretta da Silveira	17/01/2006
AC 9088609-35.2002.8.26.0000	Waldemar Nogueira Filho	25/05/2004
AC 9174968-17.2004.8.26.0000	Beretta da Silveira	25/04/2006
AC 9183140-11.2005.8.26.0000	Beretta da Silveira	22/08/2006
AC 0147183-68.2006.8.26.0000	Beretta da Silveira	13/03/2007
AC 0131706-05.2006.8.26.0000	Donegá Morandini	11/03/2008
AC 0107907-93.2007.8.26.0000	Donegá Morandini	14/10/2008
AC 9150330-12.2007.8.26.0000	Donegá Morandini	30/09/2008
AC 0117181-47.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	17/02/2009
AC 9104120-63.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	10/02/2009

Enunciado nº 05 – Reconhecido que o promitente-comprador tem direito à devolução do que foi pago, as partes haverão de ser repostas no estado anterior. Possibilidade de determinar-se a devolução, sem necessidade de reconvenção.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9213410-18.2005.8.26.0000	Beretta da Silveira	30/05/2006
AC 9057116-98.2006.8.26.0000	Beretta da Silveira	17/10/2006
AC 9090827-94.2006.8.26.0000	Beretta da Silveira	27/02/2007
AC 9195488-95.2004.8.26.0000	Donegá Morandini	17/10/2006
AC 9147539-36.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	07/04/2009

Enunciado nº 06 – É possível liminar em ação de imissão de posse mesmo tratando-se de imóvel objeto de arrematação com base no Decreto-lei 70/66.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 9072549-74.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	08/04/2008
AI 9068284-29.2008.8.26.0000	Beretta da Silveira	24/06/2008
AI 9062031-25.2008.8.26.0000	Beretta da Silveira	21/08/2008

Enunciado nº 07 – O advento da maioridade civil, per si, não autoriza a automática extinção da obrigação alimentar. É assegurada ao alimentado a comprovação da necessidade aos alimentos, derivada, agora, da relação de parentesco (artigo 1.694 do Código Civil).

Precedentes:

Súmula 358, STJ

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 601.261-4/7	Donegá Morandini	
AC 560.203.4/6	Donegá Morandini	
AC 555.609.4/7	Donegá Morandini	
AI 583.246-4/0	Donegá Morandini	
AI 563.945-4/3	Donegá Morandini	
AC 637.988.4/2-00	Beretta da Silveira	
AC 630.617.4/0-00	Beretta da Silveira	
AC 422.809.4/4-00	Beretta da Silveira	

Enunciado nº 08 – Ação de imissão de posse. Imóvel arrematado pelo credor hipotecário e novamente alienado. Possibilidade do manejo da ação pelo adquirente. Aplicação do disposto no artigo 1.228 do Código Civil. Discussão sobre a execução extrajudicial e sobre a relação contratual estabelecida entre o credor hipotecário e o primitivo adquirente. Matéria estranha ao promovente da imissão de posse, posto que não tomou parte nos atos expropriatórios anteriormente realizados.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9188659-30.2006.8.26.0000	Donegá Morandini	29/01/2008
AC 9188281-74.2006.8.26.0000	Donegá Morandini	27/02/2007
AC 9181393-26.2005.8.26.0000	Donegá Morandini	26/02/2008

Enunciado nº 09 – Pacificado que, sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização. Havendo nos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide. Aplicação da Teoria da Causa Madura.

Precedentes:**RT 305/121**

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9049525-61.2001.8.26.0000	Egídio Giacoia	06/11/2007
AC 9224826-75.2008.8.26.0000	Egídio Giacoia	16/09/2008
AC 0109677-92.2005.8.26.0000	Donegá Morandini	23/11/2006
AC 9101865-98.2009.8.26.0000	Beretta da Silveira	26/05/2009

Enunciado nº 10 – A sentença superveniente proferida nos autos principais, de extinção do processo sem resolução do mérito, de improcedência ou de procedência da ação, implica na perda de objeto do recurso de agravo de instrumento relativo à antecipação dos efeitos da tutela.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 9046255-19.2007.8.26.0000	Egídio Giacoia	06/11/2007
AI 591.968-4/8-00	Egídio Giacoia	
AI 0132920-60.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	08/04/2008

Enunciado nº 11 – A apelação será recebida em seu efeito devolutivo quando confirmar a antecipação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, inc. VII). Quando concedida a medida antecipatória na própria sentença, a apelação interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo no tocante à parte em que foi concedida a tutela, ressalvadas as hipóteses excepcionais do art. 558 do CPC. No que se refere aos demais capítulos da sentença o recurso de apelação deverá ser processado no duplo efeito.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
----------	------------	------------

AI 9039251-91.2008.8.26.0000	Egidio Giacoia	27/01/2009
AI 0132572-42.2008.8.26.0000	Egidio Giacoia	16/09/2008
AI 9068044-40.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	12/08/2008

Enunciado nº 12 – Necessária a contraprestação pelos serviços prestados/disponibilizados ao lote, sob pena de enriquecimento sem causa daquele que os recebeu. O fundamento da obrigação reside exclusivamente na prestação dos serviços, sem se atrelar às questões relacionadas com a filiação ou não à associação que gerencia a atividade.
(Nova redação dada na sessão de 21.08.2012).

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0007560-23.2011.8.26.0320	Beretta da Silveira	21/08/2012
AC 9169255-22.2008.8.26.0000	João Pazine Neto	21/08/2012
AC 9094907-67.2007.8.26.0000	Egidio Giacoia	24/04/2012
AC 9216195-79.2007.8.26.0000	Adilson de Andrade	26/07/2011
AC 0005355-35.2007.8.26.0587	Donegá Morandini	14/12/2010
AC 0293010-08.2009.8.26.0000	Beretta da Silveira	10/11/2009
AC 9047673-36.2000.8.26.0000	Jesus Lofrano	11/11/2008
AC 9215901-27.2007.8.26.0000	Donegá Morandini	16/09/2008
AC 9078961-55.2007.8.26.0000	Egidio Giacoia	29/04/2008
AC 9045586-10.2000.8.26.0000	Adilson de Andrade	12/02/2008

Enunciado nº 13 – É admissível o ajuizamento de ação de alimentos contra os avós, desde que o alimentando tenha esgotado os meios judiciais necessários para o recebimento da prestação diretamente de seus genitores.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 509.922.4/3-00	Adilson de Andrade	
AC 599.094.4/7-00	Beretta da Silveira	
AC 564.878.4/4-00	Egidio Giacoia	
AC 575.338.4/6-00	Jesus Lofrano	
AC 557.641.4/7-00	Donegá Morandini	

Enunciado nº 14 – Admite-se a alteração do nome com fundamento no art. 57 da Lei de Registros Públicos desde que atendidos os requisitos da excepcionalidade e motivação, a mera insatisfação e vontade não configuram motivos relevantes para modificação.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 485.453.4/0-00	Adilson de Andrade	
AC 0097881-36.2007.8.26.0000	Adilson de Andrade	21/08/2007
AC 9075924-20.2007.8.26.0000	Beretta da Silveira	29/01/2008
AC 456.164-4/3-00	Donegá Morandini	

Enunciado nº 15 – Havendo expressa indicação médica para a utilização dos serviços de home care, revela-se abusiva a cláusula de exclusão inserida na avença, que não pode prevalecer.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
----------	------------	------------

AC 9169480-42.2008.8.26.0000	Rui Cascaldi	05/07/2011
AC 0218377-80.2010.8.26.0100	José Joaquim dos Santos	27/09/2011
AC 0326982-66.2009.8.26.0000	Jesus Lofrano	30/08/2011
AC 9175242-05.2009.8.26.0000	Egídio Giacoia	24/05/2011
AC 9057916-29.2006.8.26.0000	Francisco Loureiro	11/08/2011
AC 0191201-63.2009.8.26.0100	Christine Santini	27/10/2010
AC 0211804-60.2009.8.26.0100	Roberto Solimene	02/12/2010
AC 9095102-52.2007.8.26.0000	Ribeiro da Silva	27/04/2011
AC 0144423-98.2010.8.26.0100	Caetano Lagrasta	10/08/2011
AC 0104300-72.2007.8.26.0000	Grava Brazil	12/07/2011
AC 0287065-40.2009.8.26.0000	João Carlos Garcia	24/05/2011
AC 0169671-03.2009.8.26.0100	Octavio Helene	17/02/2011
AC 9177084-20.2009.8.26.0000	Coelho Mendes	05/04/2011

Enunciado nº 16 – Descabido o reajuste por faixa etária, nos termos do disposto no art. 15, par.3º, do Estatuto do Idoso, ainda que a avença tenha sido firmada antes da sua vigência.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0000229-04.2009.8.26.0629	De Santi Ribeiro	23/08/2011
AC 9151879-86.2009.8.26.0000	Neves Amorim	04/10/2011
AC 0010110-74.2009.8.26.0024	Fabio Tabosa	16/08/2011
AC 0003448-93.2010.8.26.0595	Beretta da Silveira	26/07/2011
AC 0129138-31.2011.8.26.0100	Jesus Lofrano	13/09/2011
AC 9198297-53.2007.8.26.0000	Fabio Quadros	25/08/2011
AC 0208132-10.2010.8.26.0100	Carlos Henrique Miguel Trevisan	06/10/2011
AC 9119641-19.2006.8.26.0000	Erickson Gavazza Marques	28/09/2011
AC 0108649-41.2009.8.26.0100	Sebastião Carlos Garcia	08/09/2011
AC 0006592-47.2011.8.26.0011	Luiz Antonio Costa	05/10/2011
AC 0329030-95.2009.8.26.0000	Caetano Lagrasta	29/06/2011
AC 9067380-77.2006.8.26.0000	Luiz Ambra	13/04/2011
AC 0058293-35.2010.8.26.0576	Grava Brazil	09/08/2011
AC 0116594-93.2006.8.26.0000	José Luiz Gavião de Almeida	09/08/2011
AC 0146255-20.2006.8.26.0000	Coelho Mendes	13/09/2011

Enunciado nº 17 – Abusiva a cláusula contratual que limita a internação do usuário do Plano de Saúde ou do segurado (Súmula 302 do Superior Tribunal de Justiça).

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9159248-39.2006.8.26.0000	Elliot Akel	16/11/2010
AC 9189769-93.2008.8.26.0000	Paulo Eduardo Razuk	11/10/2011
AC 0115582-44.2006.8.26.0000	Neves Amorim	14/06/2011
AC 9070427-54.2009.8.26.0000	Donegá Morandini	23/03/2010
AC 9099682-62.2006.8.26.0000	Jesus Lofrano	30/11/2010
AC 0007355-27.2010.8.26.0482	Enio Zuliani	09/06/2011
AC 0109594-76.2005.8.26.0000	Teixeira Leite	25/08/2011
AC 9088066-90.2006.8.26.0000	Gilberto de Souza Moreira	10/08/2011
AC 9104139-69.2008.8.26.0000	Christine Santini	19/08/2009
AC 9119636-94.2006.8.26.0000	Paulo Alcides	17/02/2011
AC 9201711-88.2009.8.26.0000	Sebastião Carlos Garcia	24/02/2011
AC 9211671-73.2006.8.26.0000	Milton Carvalho	31/08/2011
AC 0331215-09.2009.8.26.0000	Caetano Lagrasta	18/05/2011
AC 0021253-10.2010.8.26.0482	Salles Rossi	13/04/2011
AC 9126624-68.2005.8.26.0000	Piva Rodrigues	06/09/2011
AC 0073013-62.2005.8.26.0000	Viviani Nicolau	20/09/2011

Enunciado nº 18 – A implantação de stent é ato inerente à cirurgia cardíaca/vascular, cuja negativa de cobertura desponta como abusiva.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9145145-90.2007.8.26.0000	Luiz Antonio de Godoy	11/10/2011
AC 9218479-94.2006.8.26.0000	Rui Cascaldi	13/09/2011
AC 9212358-84.2005.8.26.0000	Claudio Godoy	23/08/2011
AC 9182657-78.2005.8.26.0000	Luis Francisco Aguilar Cortez	23/08/2011
AC 0115221-42.2011.8.26.0100	Jesus Lofrano	13/09/2011
AC 0120055-39.2007.8.26.0000	Adilson de Andrade	27/09/2011
AC 0022657-71.2010.8.26.0361	Beretta da Silveira	05/07/2011
AC 0008417-83.2010.8.26.0068	Francisco Loureiro	07/07/2011
AC 9185631-54.2006.8.26.0000	Carlos Henrique Miguel Trevisan	04/08/2011
AC 9129853-36.2005.8.26.0000	A.C. Mathias Coltro	03/08/2011
AC 9131150-73.2008.8.26.0000	Paulo Alcides	09/06/2011
AC 0189046-53.2010.8.26.0100	Percival Nogueira	07/07/2011
AC 0149569-71.2006.8.26.0000	Milton Carvalho	21/09/2011
AC 9147126-57.2007.8.26.0000	Pedro Baccarat	06/07/2011
AC 0152494-26.2009.8.26.0100	Theodoreto Camargo	08/09/2011
AC 9118444-24.2009.8.26.0000	Grava Brazil	04/10/2011
AC 0150053-86.2006.8.26.0000	Viviani Nicolau	20/09/2011
AC 0014098-15.2002.8.26.0068	Márcia Regina Dalla Dea Barone	27/09/2011

Enunciado nº 19 – A falta de pagamento da mensalidade não opera, per si, a pronta rescisão unilateral do contrato, exigindo-se a prévia notificação do usuário, com a possibilidade de purgação da mora.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9166235-91.2006.8.26.0000	De Santi Ribeiro	23/08/2011
AC 9134267-72.2008.8.26.0000	Paulo Eduardo Razuk	13/09/2011
AC 9141439-36.2006.8.26.0000	Neves Amorim	17/05/2011
AC 0116142-49.2007.8.26.0000	José Joaquim dos Santos	07/06/2011
AC 9145745-14.2007.8.26.0000	Adilson de Andrade	04/10/2011
AC 9191643-50.2007.8.26.0000	Jesus Lofrano	13/09/2011
AC 9134733-66.2008.8.26.0000	Ênio Zuliani	02/04/2009
AC 0165799-14.2008.8.26.0100	Erickson Gavazza Marques	13/04/2011
AC 0126921-83.2009.8.26.0100	Sebastião Carlos Garcia	05/05/2011
AC 0022919-42.2007.8.26.0000	Pedro Baccarat	06/07/2011
AC 0136346-03.2010.8.26.0100	Salles Rossi	29/09/2011
AC 9119212-52.2006.8.26.0000	Grava Brazil	09/08/2011
AC 9222753-67.2007.8.26.0000	Coelho Mendes	30/08/2011

Enunciado nº 20 – Havendo expressa indicação de medicamentos associados a tratamento quimioterápico, não prevalece a negativa de cobertura das drogas, sob pena de se colocar em risco o objeto do contrato, ou seja, a preservação da saúde do usuário.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9252551-39.2008.8.26.0000	Paulo Eduardo Razuk	13/09/2011
AC 9221977-67.2007.8.26.0000	José Carlos Ferreira Alves	17/05/2011
AC 0004722-98.2010.8.26.0011	Neves Amorim	06/09/2011
AC 0120852-15.2007.8.26.0000	Adilson de Andrade	27/09/2011
AC 0012155-56.2010.8.26.0011	Beretta da Silveira	10/05/2011
AC 0229437-84.2009.8.26.0100	Donégá Morandini	22/02/2011
AC 0129381-09.2010.8.26.0100	João Pazine Neto	05/07/2011
AC 9108407-35.2009.8.26.0000	Francisco Loureiro	25/02/2010
AC 0029070-71.2009.8.26.0576	Ênio Zuliani	25/03/2010
AC 0067106-50.2008.8.26.0114	Natan Zelinschi de Arruda	21/07/2011

AC 9113192-40.2009.8.26.0000	James Siano	23/02/2011
AC 0123789-61.2008.8.26.0000	Sebastião Carlos Garcia	05/08/2010
AC 9057820-14.2006.8.26.0000	Miguel Brandi	23/03/2011
AC 0177957-33.2010.8.26.0100	Salles Rossi	03/08/2011
AC 0276244-74.2009.8.26.0000	Galdino Toledo Júnior	18/10/2011
AC 9129674-05.2005.8.26.0000	João Carlos Saletti	16/08/2011
AC 0000486-06.2010.8.26.0302	Coelho Mendes	05/04/2011

Enunciado nº 21 – Havendo expressa indicação médica de exames associados à enfermidade exibida, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento, sob pena de se colocar em risco o objeto do contrato, ou seja, a preservação da saúde do usuário.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0003458-94.2010.8.26.0286	Luiz Antonio de Godoy	10/05/2011
AC 0001110-21.2011.8.26.0011	Claudio Godoy	11/10/2011
AC 9188131-25.2008.8.26.0000	Paulo Eduardo Razuk	13/09/2011
AC 9078425-44.2007.8.26.0000	José Joaquim dos Santos	29/03/2011
AC 0003769-32.2009.8.26.0315	Neves Amorim	06/09/2011
AC 0163586-73.2010.8.26.0000	Beretta da Silveira	25/05/2010
AC 9132187-38.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	17/02/2009
AC 0116050-08.2006.8.26.0000	Egídio Giacoia	04/10/2011
AC 0003982-92.2011.8.26.0048	João Pazine Neto	18/10/2011
AC 9129178-34.2009.8.26.0000	Maia da Cunha	01/10/2009
AC 0016847-65.2008.8.26.0077	Teixeira Leite	24/02/2011
AC 0161100-09.2010.8.26.0100	Francisco Loureiro	30/06/2011
AC 0015026-76.2010.8.26.0361	Christine Santini	27/07/2011
AC 0132626-76.2006.8.26.0000	Erickson Gavazza Marques	21/09/2011
AC 9000045-85.2010.8.26.0037	Roberto Solimene	08/09/2011
AC 0180512-57.2009.8.26.0100	Elcio Trujillo	23/02/2011
AC 0332895-29.2009.8.26.0000	Caetano Lagrasta	29/06/2011
AC 0107594-21.2010.8.26.0100	Salles Rossi	08/06/2011
AC 0102317-24.2010.8.26.0100	Grava Brazil	09/08/2011
AC 0171871-46.2010.8.26.0100	Galdino Toledo Júnior	26/07/2011
AC 0107999-67.2009.8.26.0011	Coelho Mendes	05/04/2011

Enunciado nº 22 – Abusiva a cláusula que exclui a cobertura de próteses de qualquer natureza, sob pena de se colocar em risco o objeto do contrato, ou seja, a preservação da saúde do usuário.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0009681-11.2004.8.26.0533	De Santi Ribeiro	25/05/2010
AC 9084893-53.2009.8.26.0000	José Joaquim dos Santos	14/06/2011
AC 9058939-10.2006.8.26.0000	José Roberto Bedran	08/05/2007
AC 0088782-42.2007.8.26.0000	Adilson de Andrade	04/10/2011
AC 0020889-23.2010.8.26.0002	Beretta da Silveira	07/06/2011
AC 0103015-64.2009.8.26.0003	Donegá Morandini	26/10/2010
AC 0281102-51.2009.8.26.0000	Egídio Giacoia	24/05/2011
AC 9119718-28.2006.8.26.0000	Jesus Lofrano	24/05/2011
AC 9215706-76.2006.8.26.0000	Carlos Alberto Garbi	30/08/2011
AC 9178742-79.2009.8.26.0000	Maia da Cunha	13/08/2009
AC 0228123-06.2009.8.26.0100	Francisco Loureiro	09/12/2010
AC 0192521-51.2009.8.26.0100	J. L. Mônaco da Silva	16/03/2011
AC 0198418-35.2010.8.26.0000	Percival Nogueira	24/06/2010
AC 0030495-36.2009.8.26.0576	Elcio Trujillo	01/06/2011
AC 0009010-27.2008.8.26.0022	Pedro Baccarat	18/05/2011
AC 9124270-02.2007.8.26.0000	Ribeiro da Silva	13/10/2011
AC 0114298-84.2009.8.26.0100	Galdino Toledo Júnior	07/06/2011
AC 9204241-65.2009.8.26.0000	Carlos Henrique Trevisan	14/06/2011

Enunciado nº 23 – Obesidade mórbida. A cirurgia posterior àquela realizada em razão de obesidade mórbida é necessária quando houver indicação médica, e se insere dentro do contexto daquela, não podendo ser considerada como mera cirurgia plástica.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 9119299-08.2006.8.26.0000	Elliot Akel	20/04/2010
AC 0104352-68.2007.8.26.0000	Luiz Antonio de Godoy	31/05/2011
AC 0339828-18.2009.8.26.0000	José Joaquim dos Santos	14/06/2011
AC 9190544-79.2006.8.26.0000	Luis Francisco Aguilar Cortez	20/09/2011
AC 0004128-71.2010.8.26.0565	Beretta da Silveira	04/10/2011
AC 9069347-60.2006.8.26.0000	Jesus Lofrano	24/05/2011
AC 0033365-20.2010.8.26.0576	Donegá Morandini	22/02/2011
AC 0113832-70.2007.8.26.0000	Adilson de Andrade	27/09/2011
AC 9215335-78.2007.8.26.0000	Fábio Quadros	15/09/2011
AC 0045591-15.2005.8.26.0000	Francisco Loureiro	05/03/2009
AC 9221428-86.2009.8.26.0000	James Siano	14/09/2011
AC 9147447-92.2007.8.26.0000	Sebastião Carlos Garcia	10/06/2010
AC 0031678-73.2007.8.26.0071	Elcio Trujillo	02/02/2011
AC 0100902-20.2007.8.26.0000	Ribeiro da Silva	15/06/2011
AC 0100903-59.2008.8.26.0003	Galdino Toledo Júnior	18/10/2011
AC 0038377-21.2009.8.26.0068	Piva Rodrigues	20/09/2011
AC 9188826-47.2006.8.26.0000	Mauricio Vidigal	05/04/2011

Enunciado nº 24 – I – A ausência de relação jurídica entre as partes desautoriza a inscrição no cadastro de inadimplentes. II – Responde pelo ato aquele que promoveu a inscrição em razão de negligência e/ou do risco inerente a sua atividade (art. 927, parágrafo único, CC), independentemente da atuação de terceiro fraudador. III – A indevida inscrição, por si só, gera indenização por dano moral, dispensada a prova do abalo à honra e à reputação do lesado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0287315-73.2009.8.26.0000	Adilson de Andrade	10/05/2011
AC 0007638-89.2011.8.26.0005	Beretta da Silveira	07/02/2012
AC 9154388-24.2008.8.26.0000	Jesus Lofrano	07/02/2012
AC 9152724-60.2005.8.26.0000	Carlos Alberto Garbi	30/08/2011
AC 0041837-13.2009.8.26.0554	Donegá Morandini	15/03/2011
AC 0114215-62.2009.8.26.0005	João Pazine Neto	18/01/2011
AC 0009008-53.2009.8.26.0400	Egidio Giacoia	05/07/2011
AC 9146401-34.2008.8.26.0000	Adilson de Andrade	06/03/2012
AC 0118978-15.2009.8.26.0100	Beretta da Silveira	26/07/2011
AC 0004647-68.2010.8.26.0590	João Pazine Neto	06/03/2012
AC 0196893-09.2010.8.26.0100	Carlos Alberto Garbi	13/03/2012
AC 0210059-42.2009.8.26.0004	Jesus Lofrano	16/08/2011
AC 0117723-51.2011.8.26.0100	Donegá Morandini	14/02/2012
AC 9105644-61.2009.8.26.0000	Egidio Giacoia	26/10/2010
AC 0141398-77.2010.8.26.0100	Donegá Morandini	29/11/2011
AC 0014619-67.2010.8.26.0071	João Pazine Neto	30/08/2011
AC 0025116-27.2008.8.26.0196	Egidio Giacoia	04/10/2011
AC 0000273-50.2010.8.26.0156	Carlos Alberto Garbi	13/03/2012
AC 0002469-33.2010.8.26.0272	Beretta da Silveira	20/03/2012

Enunciado nº 25 – Não é possível para fins de usucapião somar posse do proprietário anterior.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0000463-28.2011.8.26.0269	Beretta da Silveira	19/06/2012
AC 0010795-06.2010.8.26.0361	Donegá Morandini	05/06/2012
AC 9143922-05.2007.8.26.0000	Adilson de Andrade	26/07/2011

AC 0009275-89.2008.8.26.0099	Donegá Morandini	15/03/2011
AC 0014464-48.2008.8.26.0099	Donegá Morandini	15/03/2011
AC 9209615-72.2003.8.26.0000	Egidio Giacoia	11/05/2010
AC 9230292-26.2003.8.26.0000	Egidio Giacoia	11/05/2010
AC 9194562-85.2002.8.26.0000	Adilson de Andrade	29/09/2009

Enunciado nº 26 – Não havendo, na área do contrato, atendimento especializado que o caso requer e existindo urgência, há responsabilidade solidária no atendimento ao conveniado entre as cooperativas Unimed, embora situadas em bases geográficas distintas.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0131130-27.2011.8.26.0100	Beretta da Silveira	03/07/2012
AC 9072145-86.2009.8.26.0000	Egidio Giacoia	05/06/2012
AC 0006049-36.2008.8.26.0565	Jesus Lofrano	05/06/2012
AC 0123671-18.2009.8.26.0011	Jesus Lofrano	15/05/2012
AC 0000213-87.2011.8.26.0400	Beretta da Silveira	20/03/2012
AC 9169362-66.2008.8.26.0000	Jesus Lofrano	06/03/2012
AC 9000002-85.2009.8.26.0037	João Pazine Neto	26/07/2011
AC 0006138-77.2009.8.26.0483	Beretta da Silveira	29/06/2010

Enunciado nº 27 – O contrato de plano/seguro saúde se submete aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e da Lei n.9.656/98, ainda que a avença tenha sido celebrada antes da vigência desses diplomas legais, pois a sua execução é de natureza continuada, prolongada no tempo.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0183450-54.2011.8.26.0100	Beretta da Silveira	03/07/2012
AC 0153275-77.2011.8.26.0100	Beretta da Silveira	05/06/2012
AC 0272337-91.2009.8.26.0000	Egidio Giacoia	29/05/2012
AC 0130936-27.2011.8.26.0100	Donegá Morandini	03/04/2012
AC 0038830-72.2009.8.26.0114	Carlos Alberto Garbi	13/03/2012
AC 0144692-40.2010.8.26.0100	Beretta da Silveira	14/02/2012
AC 0121241-20.2009.8.26.0100	Adilson de Andrade	22/02/2011
AC 9215654-80.2006.8.26.0000	Egidio Giacoia	10/05/2011
AC 0151823-03.2009.8.26.0100	Beretta da Silveira	19/10/2010
AC 9101892-81.2009.8.26.0000	Donegá Morandini	29/09/2009
AC 9132187-38.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	17/02/2009

Enunciado nº 28 – O beneficiário do plano de saúde ostenta legitimidade para acionar diretamente a operadora, mesmo que a contratação tenha sido firmada por seu empregador ou associação de classe.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0009277-16.2011.8.26.0047	Donegá Morandini	02/10/2012
AC 0013222-09.2008.8.26.0114	João Pazine Neto	19/06/2012
AC 9203052-52.2009.8.26.0000	João Pazine Neto	15/05/2012
AC 0001897-71.2007.8.26.0114	Donegá Morandini	08/05/2012
AC 9000274-11.2011.8.26.0037	João Pazine Neto	06/03/2012
AC 0196257-77.2009.8.26.0100	Beretta da Silveira	15/03/2011
AC 0016214-66.2010.8.26.0309	João Pazine Neto	18/01/2011
AC 9096262-78.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	15/12/2009
AC 0329386-90.2009.8.26.0000	Salles Rossi	16/09/2009
AC 9132187-38.2008.8.26.0000	Donegá Morandini	17/02/2009

Enunciado nº 29 – Havendo expressa indicação médica, não prevalece a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental e/ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0102171-46.2011.8.26.0100	Jesus Lofrano	28/08/2012
AC 0207163-29.2009.8.26.0100	Jesus Lofrano	21/08/2012
AC 9158942-02.2008.8.26.0000	Egidio Giacoia	26/06/2012
AC 0003472-30.2010.8.26.0302	Jesus Lofrano	05/06/2012
AC 0037167-26.2010.8.26.0576	João Pazine Neto	26/07/2011
AC 0129381-09.2010.8.26.0100	João Pazine Neto	05/07/2011
AC 0012155-56.2010.8.26.0011	Beretta da Silveira	10/05/2011
AC 0002915-39.2010.8.26.0562	Beretta da Silveira	26/04/2011
AC 9186138-49.2005.8.26.0000	Adilson de Andrade	26/04/2011
AC 9095738-47.2009.8.26.0000	Donegá Morandini	25/05/2010

Enunciado nº 30 – Indevida a negativa de cobertura em atendimento de urgência e/ou de emergência, sob o pretexto da presença de período de carência, que não seja o prazo de 24 horas estabelecido na Lei n. 9.656/98.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0182303-61.2009.8.26.0100	Jesus Lofrano	21/08/2012
AC 0016684-71.2011.8.26.0565	Donegá Morandini	07/08/2012
AC 9091070-33.2009.8.26.0000	João Pazine Neto	31/07/2012
AC 9221551-84.2009.8.26.0000	Egidio Giacoia	08/05/2012
AC 0019325-54.2011.8.26.0008	Donegá Morandini	24/04/2012
AC 0054328-02.2008.8.26.0000	Jesus Lofrano	17/04/2012
AC 0292673-19.2009.8.26.0000	Adilson de Andrade	25/10/2011
AC 0110432-34.2010.8.26.0100	Jesus Lofrano	16/08/2011
AC 9188484-70.2005.8.26.0000	Egidio Giacoia	02/08/2011
AC 0001423-32.2010.8.26.0038	Beretta da Silveira	07/06/2011
AC 0140004-75.2009.8.26.0001	Beretta da Silveira	08/02/2011

Enunciado nº 31 – A continuidade do exercício laboral após a aposentadoria do beneficiário do seguro saúde coletivo não afasta a aplicação do art.31 da Lei 9.656/98.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0316657-32.2009.8.26.0000	Egidio Giacoia	08/05/2012
AC 9195571-09.2007.8.26.0000	Jesus Lofrano	27/09/2011
AC 0025053-58.2009.8.26.0554	Beretta da Silveira	03/08/2010

Enunciado nº 32 – Extinto o contrato de trabalho com a demissão ou a aposentadoria do beneficiário do seguro saúde coletivo, a ação para a manutenção do plano deve ser proposta exclusivamente contra a seguradora, preservada a competência da Justiça Estadual para tanto.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
Legitimidade		
AI 0034521-54.2012.8.26.0000	Carlos Alberto Garbi	15/05/2012
AC 9166116-33.2006.8.26.0000	Egidio Giacoia	10/05/2011
Competência		
AI 0240413-91.2011.8.26.0000	Jesus Lofrano	22/11/2011
AR 0089635-12.2011.8.26.0000/50000	Adilson de Andrade	21/06/2011
AI 0095276-78.2011.8.26.0000	Egidio Giacoia	02/08/2011

AI 0386504-87.2010.8.26.0000	Donegá Morandini	14/09/2010
--	------------------	------------

Enunciado nº 33 – O prazo prescricional para a propositura das ações relacionadas com os artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98 encontra-se regulado pelo art. 205 do Código Civil.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0334014-25.2009.8.26.0000	Jesus Lofrano	21/08/2012
AC 0486753-46.2010.8.26.0000	Jesus Lofrano	21/08/2012

Enunciado nº 34 – Em se tratando de dispensa imotivada do empregado, é assegurada a sua permanência no plano/seguro saúde pelo prazo máximo de 24 meses(art. 30, par.1º, da Lei 9.656/98).

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0178871-34.2009.8.26.0100	João Pazine Neto	26/06/2012
AC 0009948-52.2010.8.26.0248	Carlos Alberto Garbi	22/11/2011
AC 9156993-06.2009.8.26.0000	Donegá Morandini	03/08/2010
AC 9159381-18.2005.8.26.0000	Beretta da Silveira	11/05/2010

Enunciado nº 35 – As Resoluções Normativas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), quando contrárias às disposições do Código de Defesa do Consumidor, não estão sujeitas à aplicação, em razão da natureza cogente da Lei 8.078/90.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0122853-41.2005.8.26.0000	Adilson de Andrade	31/05/2011
AC 0042743-62.2009.8.26.0114	Donegá Morandini	18/01/2011
AC 0009431-17.2009.8.26.0625	Donegá Morandini	17/08/2010

Enunciado nº 36 – É abusiva a inclusão do ex-empregado em plano/seguro saúde diverso daquele usufruído quando na ativa.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0316657-32.2009.8.26.0000	Egidio Giacoia	08/05/2012
AC 0009584-15.2010.8.26.0011	Beretta da Silveira	26/04/2011
AC 0426222-43.2009.8.26.0577	João Pazine Neto	22/02/2011
AC 0122853-41.2005.8.26.0000	Adilson de Andrade	31/05/2011

Enunciado nº 37 – Tratando-se de ação de rescisão de compromisso de venda e compra de imóvel, a citação válida do compromissário comprador supre a falta de notificação prévia para fins de constituição em mora. A mora pode ser purgada no prazo da defesa.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
----------	------------	------------

AC 0004018-71.2011.8.26.0554	Donegá Morandini	07/08/2012
AC 0021943-94.2010.8.26.0302	João Pazine Neto	06/12/2011
AC 9178368-73.2003.8.26.0000	Egídio Giacoia	27/09/2011
AC 9166160-18.2007.8.26.0000	Egídio Giacoia	21/06/2011
AC 0150430-57.2006.8.26.0000	Adilson de Andrade	21/06/2011
AC 0116079-58.2006.8.26.0000	Jesus Lofrano	31/05/2011
AC 0006204-93.2010.8.26.0007	Donegá Morandini	14/12/2010

Enunciado nº 38.1 – Não constitui hipótese de caso fortuito ou de força maior, a ocorrência de chuvas em excesso, falta de mão-de-obra, aquecimento do mercado, embargo do empreendimento ou, ainda, entraves administrativos. Essas justificativas encerram res inter alios acta em relação ao compromissário adquirente.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 4018104-67.2013.8.26.0114	Donegá Morandini	27/11/2014
AC 0150269-28.2012.8.26.0100	Carlos Alberto de Salles	21/10/2014
AC 0196696-20.2011.8.26.0100	Beretta da Silveira	30/07/2013
AC 0041360-05.2012.8.26.0224	Beretta da Silveira	26/11/2013
AC 0239052-69.2007.8.26.0100	Viviani Nicolau	01/10/2013
AC 0134656-16.2008.8.26.0000	Egídio Giacoia	23/10/2012
AC 1042262-51.2014.8.26.0100	Viviani Nicolau	27/11/2014
AC 4009407-71.2013.8.26.0562	Viviani Nicolau	17/11/2014
AC 0189362-32.2011.8.26.0100	Alexandre Marcondes	19/01/2015
AC 0000059-83.2011.8.26.0654	Alexandre Marcondes	21/10/2014

Enunciado nº 38.2 – É válido o prazo de tolerância para entrega do imóvel estabelecido no compromisso de venda e compra. A prorrogação do prazo inicial, entretanto, está sujeita à efetiva comprovação, pela vendedora, de fortuito externo ocorrido dentro do prazo inicial previsto para a entrega da unidade.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
EI 1007973-81.2013.8.26.0309/50000	Donegá Morandini	04/12/2014
AC 0220635-29.2011.8.26.0100	Egídio Giacoia	18/11/2014
AC 1013814-05.2013.8.26.0100	Viviani Nicolau	17/11/2014
AC 1026767-98.2013.8.26.0100	Carlos Alberto de Salles	11/11/2014
AC 0196696-20.2011.8.26.0100	Beretta da Silveira	30/07/2013
AC 1012616-30.2013.8.26.0100	Beretta da Silveira	11/11/2014
AC 0230015-47.2009.8.26.0100	Beretta da Silveira	10/06/2014
AC 1023899-50.2013.8.26.0100	Viviani Nicolau	05/12/2014
AC 0221752-55.2011.8.26.0100	Viviani Nicolau	02/09/2014

Enunciado nº 38.3 – O adquirente que se dirige ao estande de vendas para a aquisição do imóvel não responde pelo pagamento das verbas de assessoria imobiliária (corretagem e taxa sati). Nesse caso, é da responsabilidade da vendedora o custeio das referidas verbas, exibindo legitimidade para eventual pedido de restituição.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0203171-55.2012.8.26.0100	Alexandre Marcondes	02/12/2014
AC 1033381-85.2014.8.26.0100	Donegá Morandini	01/12/2014
AC 0221752-55.2011.8.26.0100	Viviani Nicolau	02/09/2014
AC 0005891-69.2013.8.26.0576	Beretta da Silveira	18/03/2014
AC 1073788-70.2013.8.26.0100	Beretta da Silveira	26/08/2014
AC 1012616-30.2013.8.26.0100	Beretta da Silveira	11/11/2014
AC 0001571-98.2012.8.26.0191	Egídio Giacoia	18/11/2014
AC 1042262-51.2014.8.26.0100	Viviani Nicolau	27/11/2014

AC 1058214-07.2013.8.26.0100	Viviani Nicolau	27/11/2014
AC 0033782-71.2012.8.26.0068	Alexandre Marcondes	19/01/2015
AC 1008367-02.2014.8.26.0100	Alexandre Marcondes	04/11/2014

Enunciado nº 38.4 – Prescreve em 10 (dez) anos a pretensão ao reembolso das verbas de assessoria imobiliária quitadas em razão do compromisso de venda e compra de bem imóvel. Incidência do disposto no art. 205 do Código Civil.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
EI 0208957-17.2011.8.26.0100/50000	Carlos Alberto de Salles	09/09/2014
AC 1103186-62.2013.8.26.0100	Beretta da Silveira	16/12/2014
AC 1042262-51.2014.8.26.0100	Viviani Nicolau	27/11/2014
AC 0197304-81.2012.8.26.0100	Alexandre Marcondes	18/11/2014
AC 1005394-11.2013.8.26.0100	Donegá Morandini	01/12/2014

Enunciado nº 38.5 – Descumprido o prazo para a entrega do imóvel objeto do compromisso de venda e compra, é cabível a condenação da vendedora por lucros cessantes, havendo a presunção de prejuízo do adquirente, ainda que não demonstrada a finalidade negocial da transação.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0150269-28.2012.8.26.0100	Carlos Alberto de Salles	21/10/2014
AC 1023899-50.2013.8.26.0100	Viviani Nicolau	05/12/2014
AC 1005394-11.2013.8.26.0100	Donegá Morandini	01/12/2014
AC 1046623-48.2013.8.26.0100	Viviani Nicolau	25/11/2014
AC 0005794-48.2012.8.26.0562	Donegá Morandini	26/11/2014
AC 4016888-85.2013.8.26.0562	Viviani Nicolau	17/11/2014

Enunciado nº 38.6 – Embora descumprido o prazo para a entrega do imóvel objeto do compromisso de venda e compra, é incabível a condenação da vendedora ao pagamento de multa ajustada apenas para a hipótese de mora do comprador, afastando-se a aplicação da penalidade por equidade. Incidência do disposto no art. 411 do Código Civil.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0054467-58.2012.8.26.0114	Donegá Morandini	10/12/2014
AC 1007464-53.2013.8.26.0309	Carlos Alberto de Salles	11/11/2014
AC 4001828-37.2012.8.26.0100	Egídio Giacoia	21/10/2014
EI 0009595-24.2012.8.26.0577/50000	Donegá Morandini	05/08/2014
AC 0014563-97.2012.8.26.0577	Viviani Nicolau	20/05/2014

Enunciado nº 38.7 – Descumprido o prazo para a entrega do imóvel objeto do compromisso de venda e compra, admite-se o congelamento do saldo devedor, afastada a incidência de qualquer encargo a contar da mora da vendedora.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0054467-58.2012.8.26.0114	Donegá Morandini	10/12/2014
AC 0060293-65.2012.8.26.0114	Carlos Alberto de Salles	18/11/2014
AC 4001828-37.2012.8.26.0100	Egídio Giacoia	21/10/2014
AC 0017408-09.2010.8.26.0566	Viviani Nicolau	12/08/2014
AC 0047526-37.2011.8.26.0564	Donegá Morandini	05/11/2014
AI 2169867-69.2014.8.26.0000	Viviani Nicolau	21/11/2014

AI 2118878-59.2014.8.26.0000	Viviani Nicolau	12/08/2014
AC 1012616-30.2013.8.26.0100	Beretta da Silveira	11/11/2014
AC 4005677-38.2013.8.26.0114	Beretta da Silveira	11/11/2014

Enunciado nº 38.8 – A expedição do habite-se, quando não coincidir com a imediata disponibilização física do imóvel ao promitente comprador, não afasta a mora contratual atribuída à vendedora, que subsiste até a efetiva entrega das chaves da unidade.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1005394-11.2013.8.26.0100	Donegá Morandini	01/12/2014
AC 1058214-07.2013.8.26.0100	Viviani Nicolau	27/11/2014
AC 1044259-06.2013.8.26.0100	Donegá Morandini	03/11/2014
AC 0186548-13.2012.8.26.0100	Carlos Alberto de Salles	26/08/2014
AC 1042262-51.2014.8.26.0100	Viviani Nicolau	27/11/2014
AC 1012616-30.2013.8.26.0100	Beretta da Silveira	11/11/2014
AC 4005677-38.2013.8.26.0114	Beretta da Silveira	11/11/2014
AC 1103186-62.2013.8.26.0100	Beretta da Silveira	16/12/2014

Enunciado nº 38.9 – Em negócios imobiliários, é vedado transferir ao adquirente a responsabilidade pelo pagamento de taxa para o cancelamento da hipoteca constituída em benefício da construtora/empreendedora.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1048334-76.2017.8.26.0576	Viviani Nicolau	22/03/2019
AC 1015286-92.2018.8.26.0576	Donegá Morandini	20/03/2019
AC 1003353-25.2018.8.26.0576	Viviani Nicolau	30/01/2019
AC 1001150-90.2018.8.26.0576	Alexandre Marcondes	23/11/2018
AC 1003893-73.2018.8.26.0576	Carlos Alberto de Salles	25/09/2018
AC 1001183-80.2018.8.26.0576	Donegá Morandini	22/08/2018
AC 1046997-52.2017.8.26.0576	Carlos Alberto de Salles	26/06/2018

Enunciado nº 38.10 – No compromisso de venda e compra de bem imóvel é vedado exigir do adquirente o pagamento de: a) taxa de despachante ou similar; b) taxa de cessão ou de atribuição de unidade; c) taxa para a individualização da matrícula imobiliária; d) e outras taxas da mesma natureza.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 0010052-29.2012.8.26.0004	Donegá Morandini	23/05/2018
AC 0014555-54.2012.8.26.0114	Carlos Alberto de Salles	16/11/2015
AC 1040653-71.2017.8.26.0506	Alexandre Marcondes	12/03/2019
AC 1005728-21.2018.8.26.0019	Beretta da Silveira	18/12/2018
AC 1010105-30.2018.8.26.0344	Carlos Alberto de Salles	04/12/2018
AC 1010011-82.2018.8.26.0344	Donegá Morandini	09/11/2018
AC 1030099-77.2017.8.26.0506	Viviani Nicolau	22/10/2018
AC 1011306-03.2018.8.26.0071	Viviani Nicolau	22/10/2018
AC 1000249-06.2017.8.26.0529	Carlos Alberto de Salles	19/03/2019
AC 1054669-84.2017.8.26.0100	Nilton Santos Oliveira	26/02/2019
AC 1027067-11.2017.8.26.0071	Nilton Santos Oliveira	08/02/2019
AC 1039616-09.2017.8.26.0506	Beretta da Silveira	30/10/2018

Enunciado nº 38.11 – Formalizado o distrato com cláusula de quitação geral, inviabiliza-se a discussão do compromisso de venda e compra substituído pela nova transação.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1024156-02.2017.8.26.0564	Donegá Morandini	18/03/2019
AC 1003512-91.2016.8.26.0008	Nilton Santos Oliveira	05/02/2019
AC 1031061-29.2017.8.26.0562	Viviani Nicolau	11/12/2018
AC 1028646-18.2015.8.26.0506	Alexandre Marcondes	05/12/2018
AC 1017425-42.2017.8.26.0482	Donegá Morandini	23/10/2018
AC 3002587-32.2013.8.26.0084	Alexandre Marcondes	16/10/2018
AC 1008401-10.2017.8.26.0152	Donegá Morandini	25/09/2018
AC 1003295-40.2013.8.26.0271	Carlos Alberto de Salles	24/09/2018

Enunciado nº 38.12 – Na resolução do compromisso de venda e compra de imóvel firmado anteriormente à Lei nº 13.786/18, independentemente da responsabilidade daquele que a ensejou, a correção monetária do valor correspondente às parcelas pagas, para efeitos de eventual restituição, incide a partir do respectivo desembolso.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1003295-40.2013.8.26.0271	Carlos Alberto de Salles	24/09/2018
AC 1034502-89.2017.8.26.0506	Carlos Alberto de Salles	20/02/2019
AC 1041870-36.2017.8.26.0576	Alexandre Marcondes	15/02/2019
AC 1004262-67.2017.8.26.0361	Nilton Santos Oliveira	12/02/2019
AC 1013017-84.2017.8.26.0004	Alexandre Marcondes	12/02/2019
AC 1011106-67.2017.8.26.0576	Viviani Nicolau	08/02/2019
AC 1128969-51.2016.8.26.0100	Beretta da Silveira	24/01/2019
AC 1022830-68.2017.8.26.0576	Beretta da Silveira	18/01/2019
AC 1006006-17.2018.8.26.0344	Donegá Morandini	24/10/2018
AC 0000434-04.2014.8.26.0291	Donegá Morandini	21/01/2020

Enunciado nº 38.13 – Na resolução do compromisso de venda e compra de imóvel firmado anteriormente à Lei nº 13.786/18, por culpa da construtora/empreendedora, os juros de mora incidentes sobre a restituição daquilo que foi pago pelos adquirentes devem ser contados a partir da citação.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1003544-74.2017.8.26.0101	Viviani Nicolau	22/03/2019
AC 1000249-06.2017.8.26.0529	Carlos Alberto de Salles	19/03/2019
AC 1004503-87.2017.8.26.0572	Donegá Morandini	22/02/2019
AC 1004262-67.2017.8.26.0361	Nilton Santos Oliveira	12/02/2019
AC 1003776-65.2016.8.26.0281	Nilton Santos Oliveira	08/02/2019
AC 1002339-93.2016.8.26.0602	Carlos Alberto de Salles	06/11/2018
AC 1035210-65.2018.8.26.0002	Donegá Morandini	05/11/2018
AC 1011247-49.2017.8.26.0071	Viviani Nicolau	04/09/2018
AC 1010488-28.2016.8.26.0554	Alexandre Marcondes	27/07/2018

Enunciado nº 38.14 – Com a desistência dos adquirentes à preservação do compromisso de venda e compra de imóvel firmado anteriormente à Lei nº 13.786/18, ou reconhecida a culpa deles pela resolução, os juros de mora incidentes sobre eventual restituição daquilo que foi pago devem ser contados a partir do trânsito em julgado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1004009-09.2018.8.26.0664	Viviani Nicolau	22/03/2019
AC 1006995-86.2015.8.26.0066	Alexandre Marcondes	22/03/2019
AC 1000460-13.2018.8.26.0010	Carlos Alberto de Salles	19/03/2019
AC 1055986-88.2015.8.26.0100	Viviani Nicolau	12/03/2019
AC 1004836-63.2017.8.26.0564	Nilton Santos Oliveira	26/02/2019

AC 1002761-08.2018.8.26.0664	Alexandre Marcondes	22/02/2019
AC 1003623-58.2017.8.26.0358	Donegá Morandini	23/01/2019
AC 1022830-68.2017.8.26.0576	Beretta da Silveira	18/01/2019
AC 1005351-56.2014.8.26.0224	Beretta da Silveira	15/01/2019
AC 1084557-98.2017.8.26.0100	Donegá Morandini	30/10/2018

Enunciado nº 38.15 – Os compromissos de venda e compra de bens imóveis firmados até 26.12.2018 não se submetem ao regime estabelecido pela Lei nº 13.786/18.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
ED 1050669-07.2018.8.26.0100/5000	Donegá Morandini	22/03/2019
AC 1005548-57.2015.8.26.0068	Donegá Morandini	14/03/2019
AC 1079237-04.2016.8.26.0100	Donegá Morandini	16/04/2019
AC 1007306-72.2018.8.26.0066	Donegá Morandini	25/03/2019
AC 1024207-13.2018.8.26.0100	Donegá Morandini	26/03/2019
ED 1037358-46.2018.8.26.0100/50000	Alexandre Marcondes	13/02/2019

Enunciado nº 39 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que afaste ou limite a cobertura obrigatória de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia, musicoterapia e equoterapia, em número ilimitado de sessões, para o tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
REsp 2.043.003/SP	Nancy Andrighi	21/03/2023
AgInt nos EDcl no AREsp 2.339.903/SP	Nancy Andrighi	14/08/2023
AgInt no REsp n. 1.960.809/SP	Humberto Martins	11/09/2023
AgInt no AREsp 1.693.891/SP	Raul Araújo	25/09/2023
AgInt no REsp 2.076.199/SP	Marco Aurélio Bellizze	04/09/2023

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

[RN 465/2021](#)

[PARECER TÉCNICO N.º 39/GCITS/GGRAS/DIPRO/2022](#)

Enunciado nº 39.1 - Por não demonstrada evidência científica, o plano de saúde não está obrigado a custear educador físico, acompanhante/auxiliar/apoio educacional, hidroterapia, psicomotricidade aquática, pet-terapia e arteterapia, ainda que indicados para o tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2189201-74.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	07/11/2023
AI 2229390-94.2023.8.26.0000	Donegá Morandini	30/10/2023
AI 2195973-53.2023.8.26.0000	Donegá Morandini	27/09/2023
AI 2175844-27.2023.8.26.0000	João Pazine Neto	21/09/2023
AI 2293373-04.2022.8.26.0000	Schmitt Corrêa	27/02/2023
AC 1023568-49.2022.8.26.0554	João Pazine Neto	23/08/2023

Enunciado nº 39.2 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que afaste ou limite a cobertura obrigatória para o tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento pelos métodos ABA, PECS, TEACHH e PROMPT.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AgInt no AREsp 1.693.891/SP	Raul Araújo	25/09/2023

Enunciado nº 39.3 - Por não demonstrada evidência científica, o plano de saúde não está obrigado a custear as terapias conhecidas como Therasuit, Pediasuit, Bobath, Ayres e Treini.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AgInt no REsp 2.052.273/DF	Antonio Carlos Ferreira	18/09/2023
AI 2083858-89.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	30/08/2023
AC 1043159-04.2022.8.26.0002	João Pazine Neto	30/08/2023
AC 1029569-60.2021.8.26.0562	Schmitt Corrêa	07/03/2023
AI 2125635-54.2023.8.26.0000	Carlos Alberto de Salles	30/08/2023
AC 1037566-28.2021.8.26.0002	Donegá Morandini	15/06/2023

Enunciado nº 39.4 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que afaste ou limite a cobertura obrigatória de terapias para o tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento em clínicas e estabelecimentos médicos situados no município do paciente ou em municípios limítrofes, desde que, em quaisquer dos casos, seja observada a distância máxima de 10 quilômetros, ressalvada especificidade da região de abrangência do plano, devidamente comprovada.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1015267-54.2021.8.26.0100	Viviani Nicolau	07/07/2023
AC 1002076-69.2020.8.26.0651	Schmitt Corrês	11/10/2022

Enunciado nº 39.5 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que afaste ou limite o reembolso integral ou o pagamento direto ao prestador das despesas de tratamento de beneficiários com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento, caso indisponível ou inexistente o atendimento no município do paciente ou em municípios limítrofes.

Precedentes:

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
[Art. 10, RN ANS 566/2023](#)

Enunciado nº 40 - É lícita a recusa do plano de saúde ao fornecimento ou custeio de medicamento de uso domiciliar, exceto os (i) antineoplásicos e de controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, os necessários à (ii) medicação assistida (home care) e os constantes do correspondente (iii) rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1017075-50.2022.8.26.0071	Viviani Nicolau	03/10/2023
AC 1005290-43.2023.8.26.0011	João Pazine Neto	04/09/2023
AC 1018401-20.2020.8.26.0005	Schmitt Corrêa	31/08/2023
AC 1020294-11.2022.8.26.0576	Donegá Morandini	11/07/2023

Enunciado nº 41 - É abusiva a negativa de fornecimento ou custeio de medicação intravenosa ou injetável que necessite de supervisão direta de profissional habilitado em saúde.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1013122-64.2022.8.26.0011	Viviani Nicolau	15/08/2023
AI 2161628-61.2023.8.26.0000	João Pazine Neto	27/07/2023
AC 1057993-46.2021.8.26.0002	Carlos Alberto de Salles	27/04/2023
AI 2300464-48.2022.8.26.0000	Schmitt Corrêa	28/02/2023
AI 2225559-09.2021.8.26.0000	Donegá Morandini	18/11/2021

Enunciado nº 42 - É abusiva a negativa de fornecimento ou custeio de medicação que, embora não registrada na ANVISA, possua autorização individual para a importação.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1003592-20.2022.8.26.0663	Donegá Morandini	18/04/2023
AC 1026485-51.2021.8.26.0562	Carlos Alberto de Salles	18/04/2023
AC 1000801-80.2023.8.26.0554	Schmitt Corrêa	06/10/2023
AC 1055210-81.2021.8.26.0002	João Pazine Neto	15/06/2023

Enunciado nº 43 - É abusiva a negativa de fornecimento ou custeio de medicação registrada na ANVISA, para administração em ambiente interno ao de unidade de saúde, ainda que se trate de medicamento off-label ou experimental.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AC 1008504-09.2022.8.26.0292	Donegá Morandini	18/10/2023
AC 1113024-14.2022.8.26.0100	Schmitt Corrêa	04/10/2023
AC 1006654-83.2022.8.26.0270	Carlos Alberto de Salles	26/09/2023
AC 1001183-67.2023.8.26.0071	João Pazine Neto	06/06/2023
AC 1014567-20.2022.8.26.0011	Viviani Nicolau	20/06/2023

Enunciado nº 44 - Compreende-se como internação domiciliar a prestação de serviços de forma alternativa à internação hospitalar, quando o conjunto de atividades realizadas em domicílio é caracterizado pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada, ou mesmo por períodos restritos, mas com atendimento por profissionais especializados (enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudióloga).

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
REsp 2.096.898/PE	Nancy Andrichi	17/10/2023
AgInt no Agravo em REsp 1.725.002/PE	Maria Isabel Gallotti	19/04/2021
AC 1000542-50.2022.8.26.0577	João Pazine Neto	08/11/2023
AC 1000323-53.2021.8.26.0001	Carlos Alberto de Salles	31/07/2023
AC 1000070-78.2022.8.26.0535	Viviani Nicolau	22/01/2024
AC 1007311-35.2022.8.26.0008	Viviani Nicolau	28/09/2023
AC 1024416-12.2022.8.26.0562	Schmitt Corrêa	23/08/2023

Enunciado nº 44.1 - Revela-se abusiva a disposição contratual que afaste ou limite a cobertura de internação domiciliar (home care), nos termos do enunciado pela Súmula 90 deste E. Tribunal de Justiça, inclusive quanto aos meios e materiais

necessários ao tratamento, desde que demonstrada sua necessidade, por meio de requisição médica específica e respaldo nas demais provas dos autos.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AgInt no REsp 2.031.628/SP	Ricardo Villas Bôas Cueva	16/10/2023
REsp 1.728.042/SP	Nancy Andrichi	23/10/2018
AC 1029588-23.2019.8.26.0405	Schmitt Corrêa	22/09/2023
AC 1007975-03.2020.8.26.0278	Carlos Alberto de Salles	08/08/2023
AC 1012453-15.2021.8.26.0506	Donegá Morandini	28/03/2023
AI 2280301-81.2021.8.26.0000	Viviani Nicolau	31/03/2022

Enunciado nº 44.2 - Salvo previsão contratual ou negociação entre as partes, o plano de saúde não deve custear as despesas de assistência/atenção domiciliar, compreendida como o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio, tais como cuidador(es) e remédios de uso domiciliar.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
REsp 1.766.181/PR	Ricardo Villas Bôas Cueva	03/12/2019
AC 1065715- 94.2022.8.26.0100	Donegá Morandini	17/11/2023
AC 1061978-86.2017.8.26.0576	João Pazine Neto	15/09/2023
AC 1001166-94.2021.8.26.0008	Viviani Nicolau	17/08/2022
ED 2005208-62.2022.8.26.0000/50000	Carlos Alberto de Salles	13/04/2022

Enunciado nº 45 – Não cabe pronta decretação do divórcio em sede de tutela de urgência em razão do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI <i>segredo de justiça</i>	João Pazine Neto	09/08/2024
AI <i>segredo de justiça</i>	Viviani Nicolau	31/03/2025
AI <i>segredo de justiça</i>	Donegá Morandini	11/03/2025
AI <i>segredo de justiça</i>	Schmitt Correa	18/02/2025
AI <i>segredo de justiça</i>	Schmitt Correa	26/11/2024

Enunciado nº 46 - O deferimento da gratuidade deve considerar apenas as condições pessoais do menor e não dos seus responsáveis legais, nas ações em que figure como parte.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2109574-50.2025.8.26.0000	João Pazine Neto	15/04/2025
AI 2074767-04.2025.8.26.0000	Donegá Morandini	18/03/2025
AI 2046083-69.2025.8.26.0000	João Pazine Neto	21/02/2025
AI 2372088-89.2024.8.26.0000	Donegá Morandini	27/01/2025
AI 2300054-19.2024.8.26.0000	Viviani Nicolau	02/10/2024

Enunciado nº 47 - O deferimento da gratuidade em sede de inventário/arrolamento deve apenas considerar o acervo de bens a ser partilhado, desconsiderada a condição econômica dos herdeiros/legatários.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2082814-64.2025.8.26.0000	Donegá Morandini	25/03/2025
AI 2083265-89.2025.8.26.0000	Donegá Morandini	25/03/2025
AI 2018250-76.2025.8.26.0000	João Pazine Neto	31/01/2025
AI 2196876-54.2024.8.26.0000	João Pazine Neto	11/07/2024
AI 2183507-27.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	26/10/2023

Enunciado nº 48 - O deferimento da gratuidade é amplo, isentando o beneficiário dos recolhimentos relativos a obtenção de documentos essenciais ao desate da controvérsia, bem como a remuneração de mediadores/conciliadores.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2087966-93.2025.8.26.0000	João Pazine Neto	27/03/2025
AI 2293719-18.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	30/01/2024
AI 2036823-36.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	14/03/2023
AI 2004843-08.2022.8.26.0000	Donegá Morandini	28/03/2022